



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

LEI MUNICIPAL Nº 7.577, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.** Faço saber, no uso das atribuições contidas no inciso IV, do parágrafo único do art. 27, da Lei Orgânica do Município de Esteio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica fixado, para a Legislatura que vai de 01-01-2021 a 31-12-2024, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Esteio, em parcela única mensal, no valor de R\$ 9.245,00 (nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), permanecendo sem nenhum ganho real ou alteração de capital no padrão remuneratório até o final da Legislatura em 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Os reajustes dos subsídios a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos, através de lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Município, a título de revisão geral das perdas ocasionadas pela inflação.

§ 2º As ausências do Vereador nas sessões, ordinária ou de Comissão Permanente, sem justificativa legal, implicarão no desconto do valor correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

**Art. 2º** Nos casos de doença devidamente comprovada os Vereadores perceberão a totalidade dos subsídios, deduzida eventual parcela de benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** As sessões extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, não serão indenizadas; todavia, a falta não justificada de vereador implicará em desconto no subsídio mensal, aplicando-se as disposições do § 2º do art. 1º.

**Art. 4º** O Vereador que, nos períodos de recesso parlamentar, integrar a Comissão Representativa, somente receberá a integralidade do subsídio se participar das sessões e votações desta Comissão. Parágrafo único. A ausência do Vereador na Sessão da Comissão Representativa, respeitado o que dispõe o § 2º, do art. 72, do Regimento Interno da Câmara de Esteio, implicará no desconto de valor correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Esteio, 16 de setembro de 2020.

  
VEREADOR DR. MÁRIO CELENTE COUTO.  
PRESIDENTE.

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net)

DIGA NÃO ÀS DROGAS